



00000

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.**

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: _____
Data: _____
Assinatura: _____



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 19 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 13.200,00(Treze Mil e Duzentos Reais)

Respeitosamente,


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 13.200,00(Treze Mil e Duzentos Reais)


Essa licitação se faz necessária para contratação de serviço especializado para MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Administração de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 19 de outubro de 2020


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração



000004

Município de Capanema - PR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Andrea Marize Weschenfelder Paeze

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se essa Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto /serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	33231	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	12,00	MÊS	1.100,00	13.200,00

Valor total : R\$ 13.200,00(Treze Mil e Duzentos Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá executar o serviço de MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação **formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

6.2. O Material e os equipamentos necessários para o reparo serão fornecidos pelo Município de Capanema PR.



000005

Município de Capanema - PR

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado até o teto que a lei 8.666/93 autoriza nesse tipo de serviço.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Pedro Augusto Santana.

Capanema - PR, 19 de outubro de 2020


Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

000006

ORÇAMENTO					
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.					
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO					
PRAZO DE ENTREGA E/OU INSTALAÇÃO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.					
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA/INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.					
VALIDADE: 12 MESES.					
				FORNECEDORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	33231- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
TOTAL					R\$ 13.200,00

CIENTE
19/10/2020

000007

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ: 09.275.362/0001-60 INSC:90.426.390-76
E-MAIL: joao.ml.cruz@hotmail.com
ENDEREÇO: RUA DAS HORTÊNCIAS N. 200
BAIRRO: N. SRA. APARECIDA
TELEFONE: (46) 3524 9256 - 99971 0786 CONTATO: JOÃO OU KELLY
CIDADE: FRANCISCO BELTRAO UF: PR

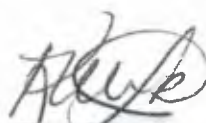
ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
PRAZO DE ENTREGA E/OU INSTALAÇÃO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA/INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33231- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	MÊS	12	1.100,00	13.200,00
TOTAL			R\$ 13.200,00	

DATA 14 / 10 / 2.020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


09.275.362/0001-60
CHAVEZ & CRUZ
LTDA.
Rua das Hortências, n. 200
Aurora - CEP 86601-830
Francisco Beltrão - Paraná

De: joao.cruz Cruz <joao.ml.cruz@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 16:30
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO
Anexos: Chaves e Cruz.jpg

Boa tarde,
Segue o anexo devidamente preenchido, carimbado e assinado.
Atenciosamente,
João Cruz

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 18:41
Para: joao.ml.cruz@hotmail.com <joao.ml.cruz@hotmail.com>
Assunto: ORÇAMENTO DE REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO

BOM DIA, SOLICITO ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMNETOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO. NECESSITO QUE ME DEVOLVA CARIMBADO E ASSINADO O MAIS BREVE POSSIVEL. FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

JEANDRA
SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

De: Juliano Pereira <julianoj@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de outubro de 2020 16:59
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO
Anexos: ORÇAMENTO SINAL DE TELEVISÃO 2020.pdf

Recebido.

Segue a proposta em anexo.

Att.
Juliano Pereira.

Em qua., 7 de out. de 2020 às 09:44, <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br> escreveu:

BOM DIA, SOLICITO ORÇAMENTO PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMNETOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO.

NECESSITO QUE ME DEVOLVA CARIMBADO E ASSINADO O MAIS BREVE POSSIVEL.

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

JEANDRA

SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



000099

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: PEREIRA & PEREIRA LTDA ME
CNPJ: 07.884.633/0002-30 E-MAIL: julianoj@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Presidente Rodrigues Alves, 277 - Centro - SP
TELEFONE: (11) 94961-1785 CONTATO: JULIANO PEREIRA
CIDADE: Mogi das Cruzes - SP

(Observação: Matriz da empresa é de Francisco Beltrão - PR, no endereço da Rua Belo Horizonte, 244, Bairro Alvorada).

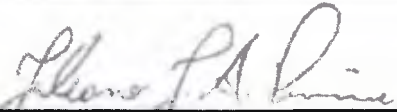
ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
PRAZO DE ENTREGA E/OU INSTALAÇÃO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA/INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33231- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	MÊS	12	2.000,00	24.000,00
TOTAL			R\$ 24.000,00	

DATA 14/10/2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.


JULIANO JEAN ALVES PEREIRA
Sócio Administrador
RG. 7.806.774-8 / CPF. 037.396.629-64

07.884.633/0002-30
PEREIRA & PEREIRA LTDA ME
R. Presidente Rodrigues Alves, 277
Centro - CEP 08 710-170
MOGI DAS CRUZES - SP

000010

ORÇAMENTO
RAZÃO SOCIAL: VALDOMIRO MIGLIORINI
CNPJ: 75963211/0001-30 E-MAIL: ELETRONICADOMIRO@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA SÃO PAULO, S/N
TELEFONE: (46) 3523-1213 CONTATO: MIRO
CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

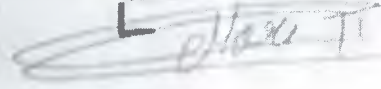
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
PRAZO DE ENTREGA E/OU INSTALAÇÃO: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA/INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33231- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	MÊS	12	1.700,00	20.400,00
TOTAL			R\$ 20.400,00	

DATA 14 / 10 / 2020

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

75.936.211/0001-30
VALDOMIRO MIGLIORINI
RUA SÃO PAULO 267 CENTRO
85601-020 FRANCISCO BELTRÃO PR



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ 09 275 362/0001-60
NIRE 41206063028

000011

KELLY DA CRUZ PEREIRA, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 029.527.729-75, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 68875390/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Manaus, 230, Alvorada, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85601-200 e

Espólio de ANGELINA MILANI CHAVES, falecida em 036/10/2016, conforme certidão de óbito, matrícula 08343601552016400044285001928559, expedida em 11/10/2016, pelo Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Francisco Beltrão – PR, neste ato representada pela inventariante, KELLY CHAVES DA CRUZ, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 18/09/1979, divorciada, conforme certidão de casamento nº 083436 01 55 2006 3 00011 121 00036 21 58, espedido pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Francisco Beltrão – PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 029.527.729-75, portadora da carteira de identidade civil RG nº 68875390/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Manaus, 230, Alvorada, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85601-200, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, lavrada em 14/07/2020, as folhas nº 029 à 034, do Livro nº 666-N, pelo escrevente substituto, FLARES CARDOSO, 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão – PR.

Sócias da sociedade empresária limitada, CHAVES & CRUZ LTDA, com sede e domicílio à Rua das Hortências, nº 200, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-830, devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41206063028, de 08/11/2007 e CNPJ Nº 09 275 362/0001-60, RESOLVEM alterar e consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ 09 275 362/0001-60
NIRE 41206063028

000012

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DE SÓCIO – O nome e a qualificação da sócia KELLY DA CRUZ PEREIRA, fica alterado para KELLY CHAVES DA CRUZ, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 18/09/1979, divorciada, conforme certidão de casamento nº 083436 01 55 2006 3 00011 121 00036 21 58, expedido pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Francisco Beltrão – PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 029.527.729-75, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 68875390/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Manaus, 230, Alvorada, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85601-200

CLÁUSULA SEGUNDA - BAIXA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS: O espólio de ANGELINA MILANI CHAVES, que possui 200 (duzentas) cotas de capital, inteiramente integralizadas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) é desligado da sociedade por falecimento e transfere, as cotas que possui, à KELLY CHAVES DA CRUZ, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, lavrada em 14/07/2020, as folhas nº 029 à 034, do Livro nº 666-N, pelo escrevente substituto, FLARES CARDOSO, 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Francisco Beltrão – PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL – O capital social na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, permanece inalterado e atribuído integralmente à sócia Kelly Chaves da Cruz, a seguir demonstrado:

KELLY CHAVES DA CRUZ, 10.000 (dez mil) quotas, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – A empresa fica reduzida à um único sócio, conforme a

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ 09 275 362/0001-60
NIRE 41206063028

000013

Lei nº 13.874/2019.

CLÁUSULA QUINTA – Permanece inalterado as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente ato.

CLÁUSULA SEXTA – CONSOLIDAÇÃO: O único sócio atualiza o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei n.º 10.406/2002, passa a ter a seguinte redação:

CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ Nº 09 275 362/0001-60
NIRE 41206063028

KELLY CHAVES DA CRUZ, brasileira, natural de Francisco Beltrão – PR, nascida em 18/09/1979, divorciada, conforme certidão de casamento nº 083436 01 55 2006 3 00011 121 00036 21 58, espedido pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Francisco Beltrão – PR, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 029.527.729-75, portadora da carteira de identidade civil RG nº. 68875390/SSP-PR, residente e domiciliada à Rua Manaus, 230, Alvorada, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85601-200

Único sócio da empresa limitada, CHAVES & CRUZ LTDA, com sede e domicílio à Rua das Hortências, nº 200, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-830, devidamente registrada na JUCEPAR sob o NIRE 41206063028, de 08/11/2007 e CNPJ Nº 09 275 362/0001-60, RESOLVE consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ 09 275 362/0001-60
NIRE 41206063028

000014

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de CHAVES & CRUZ LTDA e terá sede e domicílio à Rua das Hortencias, nº 200, Alvorada, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-830.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Comércio varejista de materiais elétricos, eletrônicos e serviços de reparação de aparelhos elétricos e eletrônicos.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/12/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL – O capital social na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, atribuído integralmente à sócia Kelly Chaves da Cruz, a seguir demonstrado:

KELLY CHAVES DA CRUZ, 10.000 (dez mil) quotas, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das cotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da empresa caberá a sócia KELLY CHAVES DA CRUZ, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da empresa, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA OITAVA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DO SÓCIO NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação empresarial, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando o sócio dos lucros ou perdas apurados, conforme as quotas de capital que possuir na empresa.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ 09 275 362/0001-60
NIRE 41206063028

000016

Parágrafo único - A empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de Antecipação de Lucros, proporcional às quotas de capital que possuir. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESIMPEDIMENTO: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, §1º, do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MICROEMPRESA: O sócio declara, sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro de Francisco Beltrão-PR para o cumprir os direitos e obrigações resultantes do presente ato.

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ 09 275 362/0001-60
NIRE 41206063028

000017

Lavrado em uma única via.

Francisco Beltrão - PR, 22 de Julho de 2020.



KELLY CHAVES DA CRUZ



ANGELINA MILANI CHAVES, representada pela inventariante

Kelly Chaves da Cruz



Franciele Pasquali
Escrevente



Página 7 de 7



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2020 16:13 SOB Nº 20203817184.
PROTOCOLO: 203817184 DE 29/07/2020 08:46.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003345084. NIRE: 41206063028.
CHAVES & CRUZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000018

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.275.362/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2007	
NOME EMPRESARIAL CHAVES & CRUZ LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DAS HORTENCIAS	NÚMERO 200	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.601-830	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3524-2620		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/10/2020 às 14:38:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.275.362/0001-60
Razão Social: CHAVES E CRUZ LTDA
Endereço: R DAS HORTENSIAS 200 ALVORADA / NOSSA SENHORA APARE /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2020 a 03/11/2020

Certificação Número: 2020100504193226014327

Informação obtida em 16/10/2020 14:39:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CHAVES & CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.275.362/0001-60
Certidão nº: 27305519/2020
Expedição: 16/10/2020, às 14:40:21
Validade: 13/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHAVES & CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.275.362/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ: 09.275.362/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:41:23 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **5D0F.7C16.773F.E393**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000022

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022785587-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.275.362/0001-60**
Nome: **CHAVES & CRUZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000023

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº31559/2020

RAZÃO SOCIAL: CHAVES & CRUZ LTDA

CNPJ: 09.275.362/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 114235

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R HORTENCIA, 200 - Q 733 L 18 - ALVORADA CEP: 85601830 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de material elétrico, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	16/10/2020
DATA	DE	VALIDADE:	15/12/2020
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTZJXX8E5QU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/10/2020 - 14:44:11

Qualquer rasura invalidará este documento.



Capanema - PR, 19 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 19/10/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Capanema - PR, 19 de outubro de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 19/10/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá executar o serviço de MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA - PR em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação **formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

2.2. O Material e os equipamentos necessários para o reparo serão fornecidos pelo Município de Capanema PR.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total



000027

Município de Capanema - PR

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 4.1. O fornecedor obriga-se a:
 - 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
 - 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)~~.
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais,



000028

Município de Capanema - PR

- especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Pedro Augusto Santana**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000029

Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



000030

Município de Capanema - PR

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- **Multas:**

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.



000031

Município de Capanema - PR

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



000022

Município de Capanema - PR

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



000033

Município de Capanema - PR

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, ~~todas as condições~~ de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias ~~20~~ (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000034

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 389/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 53/2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.537/2019, encaminha para análise desta procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção, reparos e conservação dos equipamentos repetidores de sinal de televisão do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 – fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência as fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/10;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 11/23;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 24;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 26/33.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não



000035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



000036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto (fls. 07/10). Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações c/c Medida Provisória nº 961/2020, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 13.200,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou a documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



000037

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 27 de outubro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000038

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 53/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CHAVES E CRUZ LTDA

CNPJ: 09.275.362/0001-60

ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS, 200 BAIRRO: ALVORADA

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP:85601-830

TELEFONE: 46-35249256 E-MAIL: joao.ml.cruz@hotmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 13.200,00(Treze Mil e Duzentos Reais)



000039

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: CHAVES E CRUZ LTDA

CNPJ: 09.275.362/0001-60

ENDEREÇO: RUA DAS HORTENCIAS, 200 BAIRRO: ALVORADA

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR CEP:85601-830

TELEFONE: 46-35249256 E-MAIL: joao.ml.cruz@hotmail.com

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000040

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 13.200,00**(Treze Mil e Duzentos Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000041

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 53/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 13.200,00**(Treze Mil e Duzentos Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 503/2020
Processo dispensa N° 053/2020
Data da Assinatura: 27/10/2020.
Contratante: Município de Capanema-
Pr.
Contratada: CHAVES & CRUZ
LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E
CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.,
Valor total: R\$13.200,00 (Treze Mil e Duzentos
Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal



000042

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 503/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CHAVES & CRUZ LTDA
- ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.275.362/0001-60, R DAS HORTÊNCIAS, 200 Q 733, L 18 - CEP: 85601830 - BAIRRO: ALVORADA Município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) KELY DA CRUZ PEREIRA inscrito(a) no CPF nº 029.527.729-75, Portador(a) do RG nº 68875390, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 53/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá executar o serviço de MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação **formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**.

2.2. **O Material e os equipamentos necessários para o reparo serão fornecidos pelo Município de Capanema PR.**

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	33231	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	CHAVES & CRUZ LTDA ME	MÊS	12,00	1.100,00	13.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

- 4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ **13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**.
 - 6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 27/10/2020 e encerramento em 26/10/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**
- 8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Município de Capanema - PR

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Pedro Augusto Santana**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



000045

Município de Capanema - PR

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



000047

Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO



000049

Município de Capanema - PR

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 27 de outubro de 2020



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



KELLY DA CRUZ PEREIRA
Representante Legal
CHAVES & CRUZ LTDA - ME
Fornecedor



000050

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretária da Família e Desenvolvimento Social Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginesio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, toma público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº93/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A INSTALAÇÃO E MELHORIAS DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO BÁSICA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 67/2019 - CEAS/PR - APRIMORA CRAS. ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. R\$ 118.477,70 (Cento e Dezoito Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Setenta Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 13/11/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 23/10/2020
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO DIA 27/10/2020, EDIÇÃO Nº 601, PÁGINA 02 ONDE LIA-SE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº502/2020
Pregão Eletrônico Nº 087/2020
Data da Assinatura: 26/10/2020.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: ULISSES RICARDO ROEHRS
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE-SANATO (PINTURA), MÚSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACUPUNTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 105.550,00 (Cento e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº502/2020

Pregão Eletrônico Nº 087/2020

Data da Assinatura: 26/10/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ULISSES RICARDO ROEHRS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE-SANATO (PINTURA), MÚSICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ACUPUNTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS-I, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 97.450,00 (Noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Capanema, 27 de outubro de 2020

Roselia K.B.Pagani

Pregoeira

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE

000051

SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 503/2020

Processo dispensa Nº 053/2020

Data da Assinatura: 27/10/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CHAVES & CRUZ LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.,

Valor total: R\$13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM LIBERAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPUTADORES SIMULTÂNEOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 504/2020

Processo dispensa Nº 056/2020

Data da Assinatura: 27/10/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES PARA O DEPARTAMEN-

TO DE ESPORTES POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM LIBERAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPUTADORES SIMULTÂNEOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.823, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 278.327,55.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.722, de 22 de novembro de 2019 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 278.327,55 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 05.00—SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 05.01 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 04.122.0402.2-028 — PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES OFICIAIS

CONTA/ELEMENTO: 520 - 33.90.39.00.00 — OUT SERV TERC — PESSOA JURÍDICA

FONTE RECURSO: 000 — RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES — EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00—SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.01 — DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
ATIVIDADE: 26.782.2601.2-262 — ATIV DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO

CONTA/ELEMENTO: 1620 - 33.90.30.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 000 — RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES — EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 150.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 08.00—SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 08.02 — DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO: 15.451.1501.1-151 — PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS

CONTA/ELEMENTO: 1780 - 44.90.51.00.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE RECURSO: 000 — RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES — EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 10.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 09.00 — SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 09.01 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.1001.2-081 — ATIV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA/ELEMENTO: 2141 - 33.90.30.00.00 — MATERIAL DE



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2020

Declara em todos os seus termos e condições a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPTABILIDADES PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES COM LIBERAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPUTADORES SIMULTÂNEOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme estatística anexa e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020.

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2020
Processo Administrativo nº 001/2020
Data de emissão: 27/10/2020
Município de Capanema - PR
Assinatura: AMÉRICO BELLE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura: MARCOS AUGUSTO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 56/2020 PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPTABILIDADES PARA O DEPARTAMENTO DE ESPORTES POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) MESES COM LIBERAÇÃO EM 02 (DOIS) COMPUTADORES SIMULTÂNEOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR., conforme estatística anexa e em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
Valor total: R\$ 2.600,00 (Dois Mil e Seiscentos Reais)

Assinatura e Rubrica do(a) Dirigente(a) do Órgão - 2020 - Capanema - PR
Data de emissão: 27/10/2020
Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2020

Declara em todos os seus termos e condições a Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR., de acordo com Lei nº 11.947/2009 e o Edital nº 001/2020, processo nº PNDP/CP nº 036/2013, de 17 de junho de 2017 e 004/2015 de 20 de abril de 2015.
Contratada:

VALOR TOTAL: R\$ 247.429,40 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

Capanema - PR, 26 de outubro de 2020.

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2020
Processo Administrativo nº 001/2020
Data de emissão: 26/10/2020
Município de Capanema - PR
Assinatura: AMÉRICO BELLE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura: MARCOS AUGUSTO
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 51/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR., de acordo com Lei nº 11.947/2009 e o Edital nº 001/2020, processo nº PNDP/CP nº 036/2013, de 17 de junho de 2017 e 004/2015 de 20 de abril de 2015.
Valor total: R\$ 247.429,40 (Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

Assinatura e Rubrica do(a) Dirigente(a) do Órgão - 2020 - Capanema - PR
Data de emissão: 26/10/2020
Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020

Declara em todos os seus termos e condições a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPTIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)

Capanema - PR, 27 de outubro de 2020.

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2020
Processo Administrativo nº 001/2020
Data de emissão: 27/10/2020
Município de Capanema - PR
Assinatura: AMÉRICO BELLE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura: CHAVES A CRUZ
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: RATIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPTIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)
Assinatura: AMÉRICO BELLE
Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura e Rubrica do(a) Dirigente(a) do Órgão - 2020 - Capanema - PR
Data de emissão: 27/10/2020
Município de Capanema - PR



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2020

Declara em todos os seus termos e condições a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVERTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, e conforme parecer jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.648.000,00 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Reais)

Capanema - PR, 26 de outubro de 2020.

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIRETOR(A) DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - 2020
Processo Administrativo nº 001/2020
Data de emissão: 26/10/2020
Município de Capanema - PR
Assinatura: AMÉRICO BELLE
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura: ALEXANDRO ROCHA
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Objeto: RATIFICAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSERVAÇÃO DE 04 (QUATRO) SALAS DE AULA REVERTIDAS COM TACOS DE MADEIRA NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES TOTALIZANDO 192M² (CENTO E NOVENTA E DOIS METROS QUADRADOS) LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Valor total: R\$ 1.648.000,00 (Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Oito Mil Reais)
Assinatura: AMÉRICO BELLE
Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura e Rubrica do(a) Dirigente(a) do Órgão - 2020 - Capanema - PR
Data de emissão: 26/10/2020
Município de Capanema - PR

000053

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais

Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	53
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	53
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0500104122040220230450339039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.200,00
Data Publicação Termo ratificação	30/10/2020

[Continuar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))

000054

Correios

SIGEP

AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

Cole aqui

DESTINATÁRIO:
CHAVES & CRUZ LTDA ME
Rua das Hortênsias, 200
Q 733 L 18 Nova Petrópolis
85601830 Francisco Beltrão-PR

BO702245190BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
PRÉDIO CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO PD 53/2020 CONT 503/2020

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Jonatas C. da Cruz

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h
2º / / : h
3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

DATA DE ENTREGA

06/11/20

Nº DOC. DE IDENTIDADE

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Jonatas C. Santos
Matrícula *85673633*
Carteiro

Cole aqui



Ofício nº 305/2021

Capanema, 13 de agosto de 2021

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2020
CONTRATO 503/2020
ADITIVO DE PRAZO


Prezada Pregoeira,

Sirvo-me do presente para solicitar aditivo de prazo do Contrato 503/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A dispensa de licitação 53/2020 tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, tem vencimento em 26/10/2021.

Justifica-se o pedido de conversão considerando a necessidade de manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, proporcionado à população receber sinal de televisão via satélite, bem como, estes equipamentos estarem em operação e apresentarem desgaste significativo pelo tempo de uso e necessitarem constantemente de reparos e substituição de peças, visto que o Município não dispõe de técnicos e mão de obra especializada para prestar este serviço.

Atenciosamente,


Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração
Dec. 6930/2021



090056

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

D E S P A C H O

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº 53/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo.

Capanema, 13 de agosto de 2021

Maricy K. de Oliveira
Maricy K de Oliveira
Setor de Licitações



Município de Capanema

PROTOCOLO

000957

Processo: 2852 / 2021

Requerente: LUCIANA ZANON

CPF: 016.070.779-06

Contato: LUCIANA ZANON -

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 2

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ? PR

Capanema, 22 de Setembro de 2021.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Protocolista



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2852 / 2021

Requerente: LUCIANA ZANON

CPF: 016.070.779-06

Contato: LUCIANA ZANON -

Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 2

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA ? PR

Capanema, 22 de Setembro de 2021.

LUCIANA ZANON
Requerente



Município de Capanema - PR

000053

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 53/2020, Contrato Administrativo nº 503/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 309/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 05 de outubro de 2021



Américo Belle
Prefeito Municipal

000059

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.100,00 de 27-Outubro-2020 e 30-Setembro-2021 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$1.100,00
Valor atualizado pelo índice:	R\$1.204,16
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$1.204,16

Memória do Cálculo**Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 27-Outubro-2020 e 30-Setembro-2021**

Em percentual: 9,4694%
Em fator de multiplicação: 1,094694

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2020 = 0,89%; Novembro-2020 = 0,95%; Dezembro-2020 = 1,46%; Janeiro-2021 = 0,27%; Fevereiro-2021 = 0,82%;
Março-2021 = 0,86%; Abril-2021 = 0,38%; Maio-2021 = 0,96%; Junho-2021 = 0,60%; Julho-2021 = 1,02%; Agosto-2021 = 0,88%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.100,00 * 1,0947
Valor atualizado (VA) = R\$1.204,16

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,00000
Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.204,16

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$
períodos = 5/31 (prop. Outubro-2020) + 10 (de Novembro-2020 a Agosto-2021) + 29/30 (prop. Setembro-2021) = 11.128
 $Juros = ((1 + 0,00000 / 100) ^ 11.128) - 1 = 0,00000\%$



Município de Capanema - PR

000960

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Dispensa de Licitação nº 53/2020, Contrato Administrativo nº 503/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	450	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 05 de outubro de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000061

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ: 09.275.362/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:56 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **47CD.B5CF.839E.23FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000062

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº34296/2021

RAZÃO SOCIAL: CHAVES & CRUZ LTDA

CNPJ: 09.275.362/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 114235

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R HORTENCIA, 200 - Q 733 L 18 - ALVORADA CEP: 85601830 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de material elétrico, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	05/10/2021
DATA	DE	VALIDADE:	04/12/2021
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZJXC8S5EU			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/10/2021 - 09:44:21

Qualquer rasura invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000063

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025124019-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.275.362/0001-60**
Nome: **CHAVES & CRUZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

000064



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.275.362/0001-60

Razão Social: CHAVES E CRUZ LTDA

Endereço: R DAS HORTENSIAS 200 ALVORADA / NOSSA SENHORA APARE /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2021 a 25/10/2021

Certificação Número: 2021092601000299205574

Informação obtida em 05/10/2021 09:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR 000065

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 503/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME, sediada na R DAS HORTÊNCIAS, 200 Q 733, L 18 - CEP: 85601830 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.362/0001-60, neste ato representada pelo Sr. KELLY DA CRUZ PEREIRA, portador do RG nº 68875390, e CPF nº 029.527.729-75, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 53/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 27/10/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 53/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 309/2021, fica recomposto o valor do item 1, e também aditivado o prazo de vigência até 26/10/2022, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade de Licitada	Valor antes da recomposição	Quantidade da Recomposição INPC	Valor unitário após Recomposição INPC	Valor do aditivo R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	Mês	12	1.100,00	12	1.204,16	14.449,92

Valor total do Aditivo: R\$ 14.449,92 (Quatroze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 05 de outubro de 2021

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

KELLY DA CRUZ PEREIRA
Representante Legal
CHAVES & CRUZ LTDA - ME



000066

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 309/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

**ASSUNTO: Análise ao Pedido de Aditivo de Prazo. Contrato nº 503/2020.
Dispensa de Licitação 53/2020.**

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO E VALOR. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE ADITIVO EM 12 MESES. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARCIAL POSSIBILIDADE. POSSIBILIDADE DE ADITIVAR O CONTRATO ATÉ O LIMITE DE VALOR DA DISPENSA RESPEITADO O FUNDAMENTO INICIAL (ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993). PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo Ofício nº 305/2021 da Secretaria de Administração à fl. 55, manifestando interesse na prorrogação da vigência, execução e o valor do contrato nº 503/2020, mantendo a continuidade do serviço pelo prazo de 12 (doze) meses.

O PA foi encaminhado a PGM, para emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



000067

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos do aditivo de prazo e valor pretendido pela Administração Municipal não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo e de Valor:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)



000068

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Analisando o Contrato Administrativo nº 503/2020, acostado as fls. 42/49, nota-se que a empresa Chaves & Cruz Ltda. - ME foi contratada através do presente certame licitatório para prestação de serviços de manutenção, reparos e conservação dos equipamentos repetidores de sinal de televisão do Município de Capanema, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 13.200,00.

Consoante se verifica da Cláusula Sétima do referido Contrato, prazo inicial de vigência era de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 27/10/2020 a 26/10/2021.

Analisando o Ofício nº 305/2021, apresentado pela Secretaria de Administração e suas justificativas, observa-se que há interesse público na continuidade da prestação de serviços pela empresa contratada.

Todavia, observa-se que não há possibilidade de ampliar o valor total da contratação inicial e aditivo ao limite de R\$ 17.600,00, em respeito a espécie de dispensa de licitação por valor (Art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993).

A prorrogação do contrato administrativo nos serviços de natureza contínua encontra respaldo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

A nosso ver, desde que observado o valor limite de R\$ 17.600,00, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada, e, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Não obstante, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços, situação autorizada pelo fundamento legal supracitado.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de



000069

Município de Capanema - PR

Procuradoria Jurídica

Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo pelo prazo, desde que o valor inicial da contratação e os meses aditivados estejam limitados até o valor teto da dispensa de valor (R\$ 17.600,00), **desde que sejam providenciados:**

a) o encaminhamento a Procuradoria da minuta de aditivo de prazo e valor e supressão, para aprovação, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, haja vista a não aprovação da minuta encartada a fl. 114;

b) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

c) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

Outrossim, recomenda que a Secretaria solicitante deflagre novo procedimento de contratação, para garantir a continuidade dos serviços para além do prazo aditivado.

É o parecer.

Capanema, de 04 de outubro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

000070

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 5 de outubro de 2021 10:21
Para: 'kellycruz_@hotmail.com'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA
Anexos: 1º aditivo ao contrato 503.pdf

BOM DIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O ADITIVO DO CONTRATO 503 PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000071

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: postmaster@outlook.com
Enviado em: terça-feira, 5 de outubro de 2021 10:21
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Entregue: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00025.txt

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

kellycruz@hotmail.com

Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA



000072

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 464/2021

Processo dispensa Nº 74/2021

Data da Assinatura: 05/10/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: LEONEL LEAL LISBOA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS PARA O PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ARMANDIO GUERRA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.

Valor total: R\$9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 503/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME, sediada na R DAS HORTÊNCIAS, 200 Q 733, L 18 - CEP: 85601830 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.362/0001-60, neste ato representada pelo Sr. KELLY DA CRUZ PEREIRA, portador do RG nº 68875390, e CPF nº 029.527.729-75, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 53/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 27/10/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 53/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 309/2021, fica recomposto o valor do item 1, e também aditivado o prazo de vigência até 26/10/2022, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med	Quantidade Licitada	Valor antes da recomposição	Quantidade da Recomposição INPC	Valor unitário após Recomposição INPC	Valor do aditivo R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	Mês	12	1.100,00	12	1.204,16	14.449,92

Valor total do Aditivo: R\$ 14.449,92 (Quatroze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 05 de outubro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

KELLY DA CRUZ PEREIRA
Representante Legal
CHAVES & CRUZ LTDA - ME

DECRETOS

DECRETO Nº 6.971, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

DECRETA:

Art. 1º Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, no dia 11 de outubro de 2021.

Art. 2º As consultas médicas de urgência e emergência serão prestadas no Hospital Sudoeste Ltda no Recesso e Feriado do dia 12 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





000073

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

Notifico a Sra. Luciana Zanon, Secretária Municipal de Administração do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **OUTUBRO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

Nº/ano	OBJETO
PREGÃO ELETRÔNICO 78/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
PREGÃO ELETRÔNICO 67/2021	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER JET MONOCROMÁTICAS, E SCANNER DE MESA DE ALTA VELOCIDADE COM REDE WIRELES E ETHERNET CABEADA, PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS SIMPLES, FRENTE E VERSO EM ÚNICA PAGINA E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS PARA INSTALAÇÃO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.
DISPENSA 53/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.
INEXIGIBILIDAD E 08/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA - PR.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 13 de setembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 16:59
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS /ATAS QUE VENCERÃO EM OUTUBRO DE 2021
Anexos: LUCIANA.pdf; Contratos a vencer.pdf

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 13 de setembro de 2021 16:59
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00063.txt

The original message was received at Mon, 13 Sep 2021 16:58:57 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



Município de Capanema - 2021

Contratos a vencer

Equilíbrio

Página:1

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
4427	126-1/2021	4949	08/04/2021	04/10/2021	22/04/2021	20/06/2021	82.070,41	1881 - CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000001
4147	451-2/2020	4672	05/10/2020	04/10/2021	05/10/2020	04/10/2021	29.621,62	79811 - BUGRE COMERCIAL EIRELJI	Pregão	000080
4149	453-2/2020	4674	05/10/2020	04/10/2021	05/10/2020	04/10/2021	404.406,40	2644 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA -	Pregão	000080
4150	454-2/2020	4675	06/10/2020	05/10/2021	06/10/2020	05/10/2021	245.205,40	79811 - BUGRE COMERCIAL EIRELJI	Pregão	000081
4151	455-2/2020	4676	06/10/2020	05/10/2021	06/10/2020	05/10/2021	313.515,00	2644 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA -	Pregão	000081
4152	456-1/2020	4677	13/10/2020	12/10/2021	13/10/2020	12/10/2021	7.372,70	1359 - AUTO SOM FRANZOI LTDA	Processo dispensa	000049
4153	457-1/2020	4678	14/10/2020	13/10/2021	14/10/2020	13/10/2021	698.990,00	78242 - SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	Pregão	000073
4154	458-1/2020	4679	14/10/2020	13/10/2021	14/10/2020	13/10/2021	436.000,00	76056 - LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA	Pregão	000073
4155	459-1/2020	4680	14/10/2020	13/10/2021	05/11/2020	13/10/2021	395.000,00	74681 - BRUNO HENRIQUE LANZARINI ME	Tomada de preços	000018
3734	39-1/2020	4259	06/02/2020	14/10/2021	17/02/2020	16/07/2021	282.904,79	1881 - CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000020
4156	460-1/2020	4681	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	23.500,00	80420 - GTX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI	Pregão	000076
4157	461-1/2020	4682	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	1.281,00	68402 - K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	Pregão	000076
4158	462-1/2020	4683	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	58.169,97	80416 - OUTLET COMERCIO DE MATERIAIS EIRELI	Pregão	000076
4159	463-1/2020	4684	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	3.570,00	53056 - TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI - EPP	Pregão	000076
4160	464-2/2020	4685	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	3.745,00	80305 - A FAVARIN DISTRIBUIDORA LTDA	Pregão	000079
4161	465-2/2020	4686	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	1.397,60	1026 - AMARILDO BASEGGIO & CIA LTDA	Pregão	000079
4162	466-2/2020	4687	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	13.387,80	64314 - DIAG SOLUTION ARTIGOS MEDICOS LTDA	Pregão	000079
4163	467-2/2020	4688	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	43.092,00	80308 - FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Pregão	000079
4164	468-2/2020	4689	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	79.949,80	50748 - INGalAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - ME	Pregão	000079
4166	470-2/2020	4691	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	1.290,00	80322 - KIENTRO BRASIL LTDA	Pregão	000079
4167	471-2/2020	4692	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	29.309,00	73788 - MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇAO DE ARTIGOS	Pregão	000079
4168	472-2/2020	4693	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	20.432,00	80329 - MUNDIAL SOLUCOES LABORATORIAIS LTDA	Pregão	000079
4169	473-2/2020	4694	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	1.179,50	79295 - NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Pregão	000079
4170	474-2/2020	4695	15/10/2020	14/10/2021	15/10/2020	14/10/2021	3.494,00	66811 - PHARMED COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS	Pregão	000079
4447	146-1/2021	4969	16/04/2021	15/10/2021	16/04/2021	15/10/2021	1.850,00	2045 - MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA - ME	Processo dispensa	000023
4171	475-2/2020	4696	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	6.000,00	80340 - PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI	Pregão	000079
4172	476-2/2020	4697	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	4.800,00	68868 - SUPER DIAGNOSTICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	Pregão	000079
4173	477-2/2020	4698	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	32.000,00	80345 - SUPREMA HOSPITALAR EIRELI	Pregão	000079
4174	478-2/2020	4699	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	513,00	80347 - VALE DIAGNOSTICOS LTDA	Pregão	000079
4175	479-2/2020	4700	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	2.714,00	80352 - VITRALAB EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA	Pregão	000079
4176	480-2/2020	4701	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	14/10/2021	13.105,50	80491 - ANDRE ANTONIO SABINO	Pregão	000078
4177	481-2/2020	4702	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	70.520,00	62075 - AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS	Pregão	000078
4179	483-2/2020	4704	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	18.918,90	79663 - ATACADO MINIPREÇO LTDA	Pregão	000078
4180	484-2/2020	4705	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	66.181,00	78764 - F G DE OLIVEIRA LTDA	Pregão	000078
4181	485-1/2020	4706	16/10/2020	15/10/2021	16/10/2020	15/10/2021	13.469,60	65978 - HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	Pregão	000078
4718	417-1/2021	5241	03/09/2021	17/10/2021	03/09/2021	17/10/2021	23.614,83	63659 - BELINKI & SOUZA LTDA - ME	Pregão	000067

090076



Equipiano

Município de Capanema - 2021

Contratos a vencer

Página:2

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
4183	487-2/2020	4708	20/10/2020	19/10/2021	20/10/2020	19/10/2021	101.400,00	1883 - CAW MINERACAO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA - ME	Pregão	000085
4184	488-2/2020	4709	21/10/2020	20/10/2021	21/10/2020	20/10/2021	4.599,90	74939 - JUSTO MÓVEIS DE AÇO LTDA	Pregão	000084
4185	489-2/2020	4710	21/10/2020	20/10/2021	21/10/2020	20/10/2021	3.839,70	80435 - WMJ LICITACOES LTDA	Pregão	000084
4451	150-1/2021	4973	23/04/2021	22/10/2021	04/05/2021	03/08/2021	105.222,50	1881 - CAW SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000005
4188	492-2/2020	4713	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	13.202,30	80551 - CIRURGICA REAL - COMERCIAL HOSPITALAR E	Pregão	000086
4189	493-2/2020	4714	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	840,00	80570 - L.P. DE BORBA & CIA LTDA	Pregão	000086
4190	494-2/2020	4715	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	14.835,00	80549 - LECRUZ ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA	Pregão	000086
4191	495-2/2020	4716	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	3.942,00	78724 - MARCELO SIMONI	Pregão	000086
4192	496-2/2020	4717	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	6.637,00	80554 - PROTIFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI	Pregão	000086
4193	497-2/2020	4718	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	2.639,70	80560 - STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	Pregão	000086
4194	498-1/2020	4719	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	247.429,40	2651 - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE	Processo dispensa	000051
4195	499-1/2020	4720	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	3.648,00	75990 - ELISANDRO ROCHA DE PAULA 01813294097	Processo dispensa	000052
4196	500-2/2020	4721	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	38.000,00	79857 - AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA	Pregão	000087
4197	501-2/2020	4722	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	35.900,00	62082 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME	Pregão	000087
4198	502-2/2020	4723	26/10/2020	25/10/2021	26/10/2020	25/10/2021	97.450,00	73563 - ULISSES RICARDO ROEHRS	Pregão	000087
4199	503-1/2020	4724	27/10/2020	26/10/2021	27/10/2020	26/10/2021	13.200,00	3589 - CHAVES & CRUZ LTDA - ME	Processo dispensa	000053
4200	504-2/2020	4725	27/10/2020	26/10/2021	27/10/2020	26/10/2021	1.600,00	39716 - MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME	Processo dispensa	000056
4463	162-1/2021	4985	29/04/2021	28/10/2021	29/04/2021	28/10/2021	15.000,00	79605 - ILHA BELA FM TRES LTDA	Processo dispensa	000029
4201	505-2/2020	4726	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	28.000,00	67332 - ANA GLEDES MARCELLO DAGOSTIN	Pregão	000083
4202	506-2/2020	4727	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	42.930,20	62082 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME	Pregão	000083
4203	507-2/2020	4728	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	42.925,00	66332 - ESCOLA DE ARTES FORCE PERFORMANCE EIRELI	Pregão	000083
4204	508-2/2020	4729	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	8.148,00	55824 - HEVERTON CARLOS VEIT - ME	Pregão	000083
4205	509-2/2020	4730	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	24.825,00	80729 - STEPHANY FEIL MACARI 09946988950	Pregão	000083
4206	510-2/2020	4731	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	174.139,00	73563 - ULISSES RICARDO ROEHRS	Pregão	000083
4207	511-1/2020	4732	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	48.000,00	49442 - CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	Pregão	000090
4208	512-2/2020	4733	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	34.980,00	79857 - AR - SAUDE GINASTICA LABORAL LTDA	Pregão	000088
4209	513-2/2020	4734	30/10/2020	29/10/2021	30/10/2020	29/10/2021	68.900,00	62082 - CURSOS PROFISSIONALIZANTES OMEGA LTDA - ME	Pregão	000088
3131	420-1/2018	3654	01/11/2018	30/10/2021	01/11/2018	30/10/2021	17.730,15	537 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	Processo inexigibilidade	000008

Término vigência atual De: 01/10/2021
Término vigência atual Até: 31/10/2021
Ordenador por: Final vigência

000077



Município de Capanema - PR

092078

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº **503/2020**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME, sediada na R DAS HORTÊNCIAS, 200 Q 733, L 18 - CEP: 85601830 - BAIRRO: ALVORADA, Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.275.362/0001-60, neste ato representada pelo Sr. KELLY DA CRUZ PEREIRA, portador do RG nº 68875390, e CPF nº 029.527.729-75, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 53/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 27/10/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 53/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 309/2021, fica recomposto o valor do item 1, e também aditivado o prazo de vigência até 26/10/2022, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade de Licitada	Valor antes da recomposição	Quantidade da Recomposição INPC	Valor unitário após Recomposição INPC	Valor do aditivo R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.	Mês	12	1.100,00	12	1.204,16	14.449,92

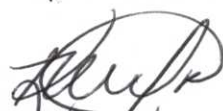
Valor total do Aditivo: R\$ 14.449,92 (Quatroze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

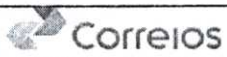
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 05 de outubro de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


KELLY DA CRUZ PEREIRA
Representante Legal
CHAVES & CRUZ LTDA - ME

900079



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

DESTINATÁRIO:
 CHAVES & CRUZ LTDA
 Rua das Hortênsias, 200
 Q 733 - L 18 Alvoráda
 85601830 Francisco Beltrão-PR

YG631560222BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
 Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
 Centro
 85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO 1º Aditivo 503/2020 DL 53/2020

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ___/___/___ : ___ h
 2º ___/___/___ : ___ h
 3º ___/___/___ : ___ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

rubrica e matrícula de

Claudia Juliana Perille
 Agente de Correios
 Mat. 8.559.913-1

ASSINATURA DO RECEBEDOR

João de Cruz
João de Cruz

DATA DE ENTREGA

23/05/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

1202884



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2759 / 2022

Requerente **LUCIANA ZANON** CPF: **016.070.779-06**

Contato: **LUCIANA ZANON - luciana_zanon@hotmail.com**

Telefone: **46999140535**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 3**

Descrição: **SOLICITAÇÃO ADITIVO CHAVES E CRUZ**

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 11 de Outubro de 2022.


LUCIANA ZANON
Protocolista



Município de Capanema

PROTOCOLO

Processo: 2759 / 2022

Requerente **LUCIANA ZANON** CPF: **016.070.779-06**

Contato: **LUCIANA ZANON - luciana_zanon@hotmail.com**

Telefone: **46999140535**


Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ADITIVO - Versão: 3**

Descrição: **SOLICITAÇÃO ADITIVO CHAVES E CRUZ**

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **30** dias.

Capanema, 11 de Outubro de 2022.


LUCIANA ZANON
Requerente



Município de Capanema - PR

005080

Ofício nº 404/2022

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica –
Estrada Parque Caminho do Colono,**
aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020
ADITIVO DE TEMPO E VALOR

O contrato 503/2020, Dispensa de Licitação 53/202 da empresa **CHAVES & CRUZ LTDA - ME** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, tem vencimento em 26/10/2022.

Considerando a necessidade que o Município tem em oferecer esses serviços a uma parcela da população. Considerando que esses serviços são de grande importância para a sociedade. Considerando o bom resultado dos serviços prestados e considerando ainda que a Municipalidade necessita oferecer serviços de entretenimento a população.

Sabendo ainda que existe interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços, bem como é de interesse da empresa contratada, viemos através deste solicitar um aditivo de 12 (meses) meses.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,

LUCIANA
ZANON:01
607077906

Assinado de forma
digital por LUCIANA
ZANON:01607077906
Dados: 2022.10.11
13:47:26 -03'00'

Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração



Ofício nº 404/2022

Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica –
Estrada Parque Caminho do Colono,**
aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2020
ADITIVO DE TEMPO E VALOR

O contrato 503/2020, Dispensa de Licitação 53/202 da empresa **CHAVES & CRUZ LTDA - ME** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR**, tem vencimento em 26/10/2022.

Considerando a necessidade que o Município tem em oferecer esses serviços a uma parcela da população. Considerando que esses serviços são de grande importância para a sociedade. Considerando o bom resultado dos serviços prestados e considerando ainda que a Municipalidade necessita oferecer serviços de entretenimento a população.

Para melhor atender a população, o Município conta com alguns equipamentos, sendo eles que deverão sofrer manutenção e reparos quando necessários. São eles:

- Saída Canal 38 – SBT: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. Nº patrimonial 260.
- Saída Canal 51 – RedeTV: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. Nº patrimonial 262.
- Saída Canal 04 – Bandeirantes: Marca Linear. Modelo LD2106. Potência 100watts. Nº patrimonial 1412.
- Saída Canal 09 – Globo: Marca Linear. Modelo LD2100. Potência 100watts.

A empresa contratada deverá avisar a Administração Municipal de quaisquer avarias que poderá encontrar nos períodos que fará a manutenção. Podendo esta ser realizadas por terceiros ou outros ocupantes da Torre de propriedade do Município. Bem como deverá emitir relatório de visitação.

Sendo o que tinha para o momento e sabendo ainda que existe interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços, bem como é de interesse da empresa contratada, viemos através deste solicitar um aditivo de 12 (meses) meses.

Sendo o que tinha para o momento.

Atenciosamente,


Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração

adm@capanema.pr.gov.br

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 11 de outubro de 2022 13:44
Para: 'Kelly Cruz'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE TEMPO E VALOR

Boa tarde
Agradeço o retorno



Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração.
Dec. 6.930/2021
(46) 3552-1321 (46) 99914-0535

De: Kelly Cruz <kelly10pedro@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 11 de outubro de 2022 13:27
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE TEMPO E VALOR

Boa tarde
Sim, concordo.
Atenciosamente
Kelly Cruz

Em ter, 11 de out de 2022 13:23, <adm@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

À EMPRESA

CHAVES & CRUZ LTDA - ME

A dispensa de Licitação 7532020 vence em 26/10/2023, gostaria de saber se a empresa tem interesse em fazer o aditivo de tempo e valor.

Sabemos da necessidade dos serviços de manutenção, reparos e conservação dos equipamentos repetidores de sinal de televisão em nosso município e diante da demanda visamos aditivar por um período de 12 meses.

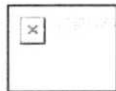
Peço confirmação de recebimento.

Para maiores dúvidas estamos à disposição.

Fico no aguardo.

000082

Grata



Luciana Zanon

Secretária Municipal de Administração.

Dec. 6.930/2021


(46) 3552-1321 (46) 99914-0535



DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação, nº53/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês outubro de 2022.


Samara Leticia Martins Luft
Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema



XX° Termo Aditivo ao Contrato n° **503/2020**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, **Município de Capanema**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CHAVES & CRUZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **09.275.362/0001-60**, **R DAS HORTÊNCIAS, 200 Q 733, L 18 - CEP: 85601830 - BAIRRO: ALVORADA Município de Francisco Beltrão/PR** neste ato representada pelo(a) Sr(a) **KELLY DA CRUZ PEREIRA** inscrito(a) no CPF n° **029.527.729-75**, Portador(a) do RG n° **68875390**, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis n° 10.520/02 e n° 8.666/93, ajustam o presente Aditivo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula primeira do contrato n° 503/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

1.2. Especificações dos serviços a serem prestados pela empresa contratada:

1.2.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1.2.1.1. Para melhor atender à população, o Município conta com alguns equipamentos, sendo eles que deverão sofrer manutenção e reparos quando necessários. São eles:

- Saída Canal 38 – SBT: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. N° patrimonial 260.
- Saída Canal 51 – RedeTV: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. N° patrimonial 262.
- Saída Canal 04 – Bandeirantes: Marca Linear. Modelo LD2106. Potência 100watts. N° patrimonial 1412.
- Saída Canal 09 – Globo: Marca Linear. Modelo LD2100. Potência 100watts.

1.2.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos acima descritos, seguindo as normas e exigências descritas abaixo e àquelas exigidas pelos fabricantes:

1.2.2.1. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso e prolongar sua vida útil, que deverá ser prestada uma vez por mês, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.2.2.2. Entende-se por manutenção corretiva a remoção dos defeitos apresentados nos equipamentos sem uma causa prevista, visando o bom funcionamento dos equipamentos. Os serviços a serem executados pela contratada serão prestados mediante a correção e reparo dos defeitos, incluindo a substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas, devendo a contratada atender os chamados para este caso, em no máximo 24(vinte e quatro) horas da comunicação.



- 1.2.2.3. *Todas as peças substituídas serão fornecidas pela contratada, devendo a mesma arcar com todo os custos referente a este fornecimento.*
- 1.2.2.4. *Garantir, no mínimo, 90 (noventa) dias os serviços e 06 (seis) meses para as peças substituídas, salvo uso ou acondicionamento indevido, a contar do seu recebimento definitivo.*
- 1.2.2.5. *Os serviços serão realizados "in loco" e caso a contratada tenha que realizar a manutenção corretiva em outro local, deverá colocar outro equipamento por sua conta e risco enquanto durar o reparo, para não prejudicar a retransmissão dos sinais de televisão.*
- 1.2.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:**
- 1.2.3.1. *Em caso de necessidade de substituição de peça ou componente, a empresa contratada deverá providenciar, o mais breve possível, a execução dos serviços de retirada e reposição, observando-se a especificação completa das peças e/ou componentes sendo que as configurações e a qualidade deverão ser iguais ou superiores aos substituídos, seguindo as orientações técnicas dos manuais do equipamento.*
- 1.2.3.2. *A efetiva aquisição e substituição das peças e/ou componentes será da inteira responsabilidade da empresa contratada.*
- 1.2.4. DO ATENDIMENTO TÉCNICO:**
- 1.2.4.1. *A empresa a ser contratada deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, mediante chamada pela Secretaria Municipal de Administração.*
- 1.2.4.2. *O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada pelo Município, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;*
- 1.2.4.3. *Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local e os equipamentos tiverem que ser deslocados para conserto, deverá a contratante autorizar e a contratada, substituir o equipamento que está sendo retirado para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais de televisão, ficando todas as despesas às expensas da contratada.*
- 1.2.4.4. *Na autorização, a que se refere o item anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento a ser deslocado, o serviço a ser executado e o número de patrimônio do equipamento, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto "in loco", documento esse a ser assinado pelo representante da Prefeitura e pelo técnico da empresa contratada;*
- 1.2.4.5. *A empresa contratada estará obrigada a suprir por outro equipamento de mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para o Município, até que o referido equipamento seja reparado;*
- 1.2.4.6. *Entende-se como término de reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.*
- 1.2.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS COM OS SERVIÇOS:**
- 1.2.5.1. *A empresa contratada deverá avisar a Administração Municipal de quaisquer avarias que encontrar durante a realização dos serviços.*
- 1.2.5.2. *A empresa contratada deverá vistoriar os equipamentos existentes na área que envolve a torre de propriedade do Município, para fins*



de averiguar a sua utilização adequada por terceiros, devendo cientificar o Município a respeito de qualquer utilização indevida.

1.2.5.3. Emitir relatório de visitaçào.

1.2.6. Os serviços discriminados nos subitens anteriores não são limitados a uma carga horária mínimo ou máxima, devendo ser prestados conforme a demanda pontual ou mensal do Município, constituindo-se obrigação da empresa em fornecer o número de profissionais adequados para atender a demanda.”

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato é prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em se tratando de serviços contínuos, fica aditivado o quantitativo proporcional do item 1 durante o novo prazo de vigência do contrato, conforme estipulado na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores previstos no contrato serão reajustados pelo **IPCA**, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: valor total do Aditivo é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência do reajuste aplicado, a Contratada renuncia a qualquer direito a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste do contrato cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Fiscal da Contratação será o(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, competindo-lhe realizar os procedimentos mensais de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos **24 dias do mês de outubro de 2022**.

AMERICO BELLÉ
Prefeito Municipal

KELLY DA CRUZ PEREIRA
Representante Legal
CHAVES & CRUZ LTDA - ME
Fornecedor



000087

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 132/2022**REQUERENTE:** Departamento de Contratações Públicas**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Licitações e Contratos Administrativos**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Controle de legalidade de pedido de prorrogação e de alteração contratual. Análise de minuta do termo aditivo. Serviços de manutenção dos equipamentos repetidores de sinal de televisão.**EMENTA:** ANÁLISE DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. REAJUSTE CONTRATUAL. PARECER FAVORÁVEL.**1. CONSULTA:**

A Chefe do Departamento de Contratações Públicas encaminha para análise da Procuradoria-Geral requerimento da Secretaria Municipal de Administração, no qual requer a prorrogação do contrato n° 503/2020, decorrente da Dispensa de Licitação n° 53/2020, pelo prazo de 12 meses, incluindo a alteração contratual, para que passe a constar as especificações pormenorizadas dos serviços contratados.

É o relatório.

2. PARECER:**2.1. Da possibilidade da prorrogação contratual**

A Lei n° 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o Contrato Administrativo n° 503/2020, nota-se que a empresa foi contratada através de processo de dispensa de licitação n° 53/2020, pelo prazo de 12 meses, pelo valor total de R\$ 13.200,00.

Destarte, depreende-se do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93, que a regra é a de que o contrato possua vigência dentro de um único exercício financeiro, para restar adstrito aos créditos orçamentários respectivos. No entanto, a exceção é quando se tratar de serviços de natureza contínua, em que a duração dos contratos poderá se estender até sessenta meses, em havendo condições vantajosas para a Administração.



No caso em apreço, considerando os princípios da eficiência e da economicidade, bem como o dever de a Administração Pública municipal contar com os serviços que integram o objeto da presente contratação, não obstante a inexistência de servidores públicos em número suficiente e com o conhecimento técnico especializado, forçoso reconhecer que a manutenção da presente contratação é de suma importância para o desenvolvimento de ações para manter o sinal de televisão para uma parcela da população que ainda se utiliza do sinal analógico.

Com efeito, considerando a necessidade permanente dos serviços que integram o objeto da presente contratação, denota-se a sua natureza contínua, fazendo incidir a hipótese normativa transcrita alhures.

Nesse rumo, sendo possível a prorrogação de contratual de serviços contínuos, vislumbra-se a necessidade de o valor contratado corresponder, em igual medida, à prorrogação das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com a prorrogação da execução do objeto.

Em outras palavras, faz-se necessário que o quantitativo do objeto seja aditivado para atender a demanda durante o novo prazo de vigência do contrato, respeitando-se o quantitativo original, com a respectiva contrapartida financeira.

Ademais, é forçoso reconhecer que a presente dilação contratual não possui o condão de burlar a licitação, considerando-se que o valor anual relativo ao limite da contratação direta não será ultrapassado, mesmo aplicando-se o limite da Lei Federal nº 8.666/1993, com a atualização dos seus valores.

2.2. Do reajuste contratual

Considerando o interesse da Administração municipal em realizar a prorrogação do contrato, há que se ressaltar a necessidade de observar o reajuste anual dos contratos, no sentido de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme determina a própria Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, independentemente do disposto na cláusula 11 do contrato administrativo mencionado alhures, mister a aplicação do IPCA como índice de referência para reajustar os valores a serem pagos pelo Município, haja vista ser o índice utilizado para a correção monetária dos tributos cobrados pela municipalidade.

2.3. Da alteração contratual

A Lei nº 8.666/1993 admite a alteração dos contratos, desde que observadas determinadas situações, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

(...)

No caso em mesa a Secretaria Municipal de Administração apresentou ofício e a minuta do termo aditivo indicando as especificações pormenorizadas dos serviços



010039

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

contratados, cuja redação teve anuência da empresa contratada, o que, aliás, também indica a vantajosidade da presente prorrogação contratual.

Dessa forma, considerando a minuta do termo aditivo colacionada aos autos, verifica-se a configuração da hipótese normativa de alteração contratual transcrita acima, inexistindo apontamentos adicionais a respeito.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo de quantitativo e de valor, bem como da alteração contratual e do reajuste, na forma pretendida, respeitando-se o disposto neste parecer, **desde que sejam providenciados:**

- a) juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, de modo a comprovar que as empresas contratadas ainda satisfazem os requisitos de habilitação;
- b) juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- d) a assinatura do aditivo contratual pelas partes;
- e) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Considerando o tempo exíguo para a realização de todas as diligências mencionadas acima, proceda-se à publicação da prorrogação da vigência dos contratos e, posteriormente à realização das referidas diligências, realize-se a publicação dos termos aditivos com todas as alterações realizadas, incluindo a disponibilização dos documentos e planilhas atualizadas, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 53/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 132/2022 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Dpto de Contratações Públicas para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 24 dia(s) do mês de outubro de 2022



Américo Bellé
Prefeito Municipal



040091

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$1.204,16 de 26-Outubro-2021 e 26-Outubro-2022 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 0,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$1.204,16
Valor atualizado pelo índice:	R\$1.290,48
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$1.290,48

Memória do Cálculo**Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 26-Outubro-2021 e 26-Outubro-2022**

Em percentual: 7,1686%
Em fator de multiplicação: 1,071686

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%;
Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%;
Setembro-2022 = -0,29%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.204,16 * 1,0717

Valor atualizado (VA) = R\$1.290,48

Juros

Juros percentuais (JP) = 0,00000 %

Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 0,0000

Valor total com juros = VA + VJ = R\$1.290,48

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: $Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1$

períodos = 6/31 (prop. Outubro-2021) + 11 (de Novembro-2021 a Setembro-2022) + 25/31 (prop. Outubro-2022) = 12

Juros = $((1 + 0,00000 / 100) ^ 12) - 1 = 0,00000\%$



A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Dispensa de Licitação nº 53/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	440	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 24 dia(s) do mês de outubro de 2022



Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53





000093

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº43325/2022

RAZÃO SOCIAL: CHAVES & CRUZ LTDA

CNPJ: 09.275.362/0001-60

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 114235

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R HORTENCIA, 200 - Q 733 L 18 - ALVORADA CEP: 85601830 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de material elétrico, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	31/10/2022
DATA	DE	VALIDADE:	29/04/2023
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2ZJX28B9ES			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 31/10/2022 - 16:19:25
Qualquer rasura invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

006094

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CHAVES & CRUZ LTDA
CNPJ: 09.275.362/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:27 do dia 15/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/12/2022.

Código de controle da certidão: **3A6A.F23B.0E55.4F7C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000095

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028310901-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.275.362/0001-60**
Nome: **CHAVES & CRUZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000596



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.275.362/0001-60

Razão Social: CHAVES E CRUZ LTDA

Endereço: R DAS HORTENSÍAS 200 ALVORADA / NOSSA SENHORA APARE /
FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2022 a 13/11/2022

Certificação Número: 2022101501212847135109


Informação obtida em 31/10/2022 16:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 31 de outubro de 2022 16:45
Para: 'kellycruz_@hotmail.com'
Assunto: ADITIVO PARA ASSINATURA- CAPANEMA PR
Anexos: 2º aditivo ao contrato 503.pdf

BOA TARDE
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br



0100998

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 503/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.275.362/0001-60, R DAS HORTÊNCIAS, 200 Q 733, L 18 - CEP: 85601830 - BAIRRO: ALVORADA Município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) KELLY DA CRUZ PEREIRA inscrito(a) no CPF nº 029.527.729-75, Portador(a) do RG nº 68875390, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, ajustam o presente Aditivo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula primeira do contrato nº 503/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

1.2. Especificações dos serviços a serem prestados pela empresa contratada:

1.2.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1.2.1.1. Para melhor atender à população, o Município conta com alguns equipamentos, sendo eles que deverão sofrer manutenção e reparos quando necessários. São eles:

- Saída Canal 38 – SBT: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. Nº patrimonial 260.

- Saída Canal 51 – RedeTV: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. Nº patrimonial 262.

- Saída Canal 04 – Bandeirantes: Marca Linear. Modelo LD2106. Potência 100watts. Nº patrimonial 1412.

- Saída Canal 09 – Globo: Marca Linear. Modelo LD2100. Potência 100watts.

1.2.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos acima descritos, seguindo as normas e exigências descritas abaixo e àquelas exigidas pelos fabricantes:

1.2.2.1. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso e prolongar sua vida útil, que deverá ser prestada uma vez por mês, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.2.2.2. Entende-se por manutenção corretiva a remoção dos defeitos apresentados nos equipamentos sem uma causa prevista, visando o bom funcionamento dos equipamentos. Os serviços a serem executados pela contratada serão prestados mediante a correção e reparo dos defeitos, incluindo a substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas, devendo a contratada atender os chamados para este caso, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da comunicação.

1.2.2.3. Todas as peças substituídas serão fornecidas pela contratada, devendo a mesma arcar com todo os custos referente a este fornecimento.

1.2.2.4. Garantir, no mínimo, 90 (noventa) dias os serviços e 06 (seis) meses para as peças substituídas, salvo uso ou acondicionamento indevido, a contar do seu recebimento definitivo.

1.2.2.5. Os serviços serão realizados “in loco” e caso a contratada tenha que realizar a manutenção corretiva em outro local, deverá colocar out-

ro equipamento por sua conta e risco enquanto durar o reparo, para não prejudicar a retransmissão dos sinais de televisão.

1.2.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:

1.2.3.1. Em caso de necessidade de substituição de peça ou componente, a empresa contratada deverá providenciar, o mais breve possível, a execução dos serviços de retirada e reposição, observando-se a especificação completa das peças e/ou componentes sendo que as configurações e a qualidade deverão ser iguais ou superiores aos substituídos, seguindo as orientações técnicas dos manuais do equipamento.

1.2.3.2. A efetiva aquisição e substituição das peças e/ou componentes será da inteira responsabilidade da empresa contratada.

1.2.4. DO ATENDIMENTO TÉCNICO:

1.2.4.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, mediante chamada pela Secretaria Municipal de Administração.

1.2.4.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada pelo Município, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;

1.2.4.3. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local e os equipamentos tiverem que ser deslocados para conserto, deverá a contratante autorizar e a contratada, substituir o equipamento que está sendo retirado para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais de televisão, ficando todas as despesas às expensas da contratada.

1.2.4.4. Na autorização, a que se refere o item anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento a ser deslocado, o serviço a ser executado e o número de patrimônio do equipamento, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto “in loco”, documento esse a ser assinado pelo representante da Prefeitura e pelo técnico da empresa contratada;

1.2.4.5. A empresa contratada estará obrigada a suprir por outro equipamento de mesmo desempenho e configuração técnica (ou superior), sem quaisquer ônus para o Município, até que o referido equipamento seja reparado;

1.2.4.6. Entende-se como término de reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.

1.2.5. DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS COM OS SERVIÇOS:

1.2.5.1. A empresa contratada deverá avisar a Administração Municipal de quaisquer avarias que encontrar durante a realização dos serviços.

1.2.5.2. A empresa contratada deverá vistoriar os equipamentos existentes na área que envolve a torre de propriedade do Município, para fins de averiguar a sua utilização adequada por terceiros, devendo cientificar o Município a respeito de qualquer utilização indevida.

1.2.5.3. Emitir relatório de visitação.

1.2.6. Os serviços discriminados nos subitens anteriores não são limitados a uma carga horária mínimo ou máxima, devendo ser prestados conforme a demanda pontual ou mensal do Município, constituindo-se obrigação da empresa em fornecer o número de profissionais adequados para atender a demanda.”

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato é prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em se tratando de serviços contínuos, fica aditivado o quantitativo proporcional do item 1 durante o novo prazo de vigência do contrato, conforme estipulado na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores previstos no contrato serão reajustados pelo IPCA, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: valor total do Aditivo é de R\$ 15.485,76 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)



010099

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência do reajuste aplicado, a Contratada renuncia a qualquer direito a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste do contrato cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Fiscal da Contratação será o(a) Sr.(a) Marcos Becker, competindo-lhe realizar os procedimentos mensais de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

KELLY DA CRUZ PEREIRA
Representante Legal
CHAVES & CRUZ LTDA - ME
Fornecedora

DECRETOS

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 7.136, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia o Grupo Técnico Permanente - GTP

O Prefeito de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1119/2013 e Lei Estadual 15.299/2006 e 19.866/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Técnico Permanente - GTP, para acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, bem como para fazer as atualizações do Plano de Ação e Investimentos - PAI.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes membros:

- Guilherme Alexandre - Secretário Municipal de Planejamento
- Luciana Zanon - Secretária Municipal de Administração
- Zaida Teresinha Parabocz - Secretária Municipal de Educação e Cultura
- João Pedro Markus - Secretário Municipal de Indústria e Comércio
- Diogo André Hossel - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
- Alexandre Noll - Secretário Municipal de Contratações Públicas
- Jonas Welter - Secretário Municipal de Saúde
- Jilmar Jablonski - Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos
- Luiz Alberto Letti - Secretário Municipal de Finanças
- Loiri Albanese Moraes - Secretária da Família e Assistência Social

Art. 3º - O Grupo Técnico Permanente será coordenado pelo engenheiro Guilherme Alexandre.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de outubro de 2021.

Américo Belle

Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 7.137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui e Nomeia a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar a revisão do Plano Diretor de Capanema e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento artigo 177, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhar a Revisão do Plano Diretor do Município de Capanema.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a ETM os seguintes servidores:

I - Secretaria Municipal de Planejamento

Guilherme Alexandre
Evandro Cesar Malinski
Rubens Luis Rolando Souza
Valmir José Werner
Amanda Pereira de Andrade

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Arlei Adair Blatt Renner
Clair Rodrigues dos Santos

III - Secretaria Municipal de Administração

Luciana Zanon
Edina Luciane Escher Sott
Caroline Pilati

IV - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Zaida Teresinha Parabocz
Vânia Lindomara Kollas Machado

V - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

João Pedro Markus

VI - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Diogo André Hossel

VII - Diretor de Turismo

Sebastian Ferreira Barbosa

VIII - Secretaria Municipal de Contratações Públicas

Alexandro Noll

VII - Secretaria Municipal de Saúde

Jonas Welter
Luciane Carla Wunsch

VIII - Procuradoria Geral do Município

Romanti Ezer Barbosa

IX - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Jilmar Jablonski
Pedro Osmar dos Santos
Pedro Paulo Royer
Celso Antonio Backes

X - Secretaria Municipal de Finanças

REPRESENTANTE DO SUDOESTE, ADÃO LITRO (PSD) VAI LUTAR PELA AGRICULTURA FAMILIAR



Entre os mais novos de uma família de onze irmãos, o deputado eleito Adão Litro (PSD), 58 anos, é natural de Dois Vizinhos e novo representante do Sudoeste na Assembleia Legislativa do Paraná. Ele segue a trajetória aberta por seu irmão, Luiz Fernandes Litro; além de sua cunhada, Rose Litro; ambos ex-deputados estaduais.

para o povo de nossa região e de todo o estado”, afirma. Foram 38.020 votos recebidos no pleito do dia 2 de outubro. “Quero trabalhar por recursos para a saúde, educação e infra-estrutura”, explica.

O deputado eleito deve focar seu mandato ainda na agricultura familiar com incentivos às produções em pequenas propriedades, características da região Sudoeste. “Trabalharei por estas melhorias na economia do estado”, diz. Adão Litro é advogado, casado e pai de dois filhos. “Meu mandato será dedicado aos mais carentes do Paraná”, conclui ele.

Vende-se Casa de alvenaria de 136 metros quadrados com terreno de 20X45.

Tratar av Parigot de Souza 57.



Município de Capanema - PR

PUBLICAÇÕES LEGAIS LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Capanema - PR

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 803/2020, que teve si...

Pelo presente instrumento particular que tem de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.972.704/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal AMÉRICO BELLE, inscrito no CPF nº 030.527.792-78, e de outro lado a empresa...

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula primeira do contrato nº 803/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1.1. CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONTROLE TECNOLÓGICO DE EQUIPAMENTOS DE RÁDIO DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS 1.2.1. Para melhor detalhamento e especificação, o Município conta com alguns equipamentos, sendo eles que deverão sofrer manutenção e reparos...

1.2.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de manutenção, reparos e controle técnico dos equipamentos sob sua responsabilidade, observado os prazos e condições estabelecidas no presente termo aditivo.

1.2.2.1. Entende-se por manutenção preventiva as atividades de manutenção e reparos de rotina, visando evitar a ocorrência de falhas nos equipamentos, sendo de caráter preventivo...

1.2.2.2. Entende-se por manutenção corretiva as atividades de reparos e substituição de peças dos equipamentos com o intuito de restaurar o funcionamento normal dos mesmos...

1.2.2.3. Todas as peças substituídas deverão ser encaminhadas para o fornecedor, identificadas e com o respectivo relatório de ocorrência, bem como o valor de cada uma delas.

1.2.2.4. Quando as peças substituídas não estiverem disponíveis no estoque do fornecedor, este deverá solicitar a substituição das mesmas, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.2.5. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3. DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS 1.2.3.1. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.2. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.3. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.4. No caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.5. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.6. Quando as peças substituídas não estiverem disponíveis no estoque do fornecedor, este deverá solicitar a substituição das mesmas, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.7. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.8. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.9. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.10. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.11. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.12. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.13. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.14. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.15. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.16. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.

1.2.3.17. Em caso de substituição de peças dos equipamentos, o fornecedor deverá apresentar o orçamento detalhado, com o valor de cada uma das peças a serem substituídas, bem como o valor de cada uma das peças a serem substituídas.

1.2.3.18. A substituição de peças dos equipamentos deverá ser realizada em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação escrita pelo Município, sendo de responsabilidade do fornecedor a aquisição das mesmas.



Município de Capanema - PR

000101

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 503/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa CHAVES & CRUZ LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, **Município de Capanema**, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor **AMÉRICO BELLÉ**, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CHAVES & CRUZ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.275.362/0001-60, R DAS HORTÊNCIAS, 200 Q 733, L 18 - CEP: 85601830 - BAIRRO: ALVORADA Município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **KELLY DA CRUZ PEREIRA** inscrito(a) no CPF nº 029.527.729-75, Portador(a) do RG nº 68875390, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, ajustam o presente Aditivo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula primeira do contrato nº 503/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS REPETIDORES DE SINAL DE TELEVISÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

1.2. Especificações dos serviços a serem prestados pela empresa contratada:

1.2.1. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

1.2.1.1. Para melhor atender à população, o Município conta com alguns equipamentos, sendo eles que deverão sofrer manutenção e reparos quando necessários. São eles:

- Saída Canal 38 – SBT: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. Nº patrimonial 260.
- Saída Canal 51 – RedeTV: Marca Linear. Modelo LD430P. Potência 30watts. Nº patrimonial 262.
- Saída Canal 04 – Bandeirantes: Marca Linear. Modelo LD2106. Potência 100watts. Nº patrimonial 1412.
- Saída Canal 09 – Globo: Marca Linear. Modelo LD2100. Potência 100watts.

1.2.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos acima descritos, seguindo as normas e exigências descritas abaixo e àquelas exigidas pelos fabricantes:

1.2.2.1. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter em perfeito estado de uso e prolongar sua vida útil, que deverá ser prestada uma vez por mês, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

1.2.2.2. Entende-se por manutenção corretiva a remoção dos defeitos apresentados nos equipamentos sem uma causa prevista, visando o bom funcionamento dos equipamentos. Os serviços a serem executados pela contratada serão prestados mediante a correção e reparo dos defeitos, incluindo a substituição de peças defeituosas gastas ou quebradas, devendo a contratada atender os chamados para este caso, em no máximo 24(vinte e quatro) horas da comunicação.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

①



- 1.2.2.3. Garantir, no mínimo, 90 (noventa) dias os serviços e 06 (seis) meses para as peças substituídas, salvo uso ou acondicionamento indevido, a contar do seu recebimento definitivo.
- 1.2.2.4. Os serviços deverão realizados "in loco".
- 1.2.3. **DA SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS:**
- 1.2.3.1. Em caso de necessidade de substituição de peça ou componente, a empresa contratada deverá providenciar, o mais breve possível, a execução dos serviços de retirada e reposição, observando-se a especificação completa das peças e/ou componentes sendo que as configurações e a qualidade deverão ser iguais ou superiores aos substituídos, seguindo as orientações técnicas dos manuais do equipamento.
- 1.2.3.2. A efetiva aquisição e substituição das peças e/ou componentes será da inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 1.2.4. **DO ATENDIMENTO TÉCNICO:**
- 1.2.4.1. A empresa a ser contratada deverá cumprir atendimento técnico nos equipamentos e efetuar eventual troca de peças, componentes eletrônicos, ajustes e reparos necessários, mediante chamada pela Secretaria Municipal de Administração.
- 1.2.4.2. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação efetuada pelo Município, entendendo-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
- 1.2.4.3. Caso os serviços de manutenção não possam ser executados no local e os equipamentos tiverem que ser deslocados para conserto, deverá a contratante autorizar e a contratada, substituir o equipamento que está sendo retirado para que não haja prejuízo na retransmissão dos sinais de televisão, ficando todas as despesas às expensas da contratada.
- 1.2.4.4. Na autorização, a que se refere o item anterior, deverão estar descritos o estado em que se encontra o equipamento a ser deslocado, o serviço a ser executado e o número de patrimônio do equipamento, bem como determinado o prazo de sua conclusão e as razões da impossibilidade do conserto "in loco", documento esse a ser assinado pelo representante da Prefeitura e pelo técnico da empresa contratada;
- 1.2.4.5. Entende-se como término de reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde se encontrava anteriormente instalado.
- 1.2.5. **DEMAIS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS COM OS SERVIÇOS:**
- 1.2.5.1. A empresa contratada deverá avisar a Administração Municipal de quaisquer avarias que encontrar durante a realização dos serviços.
- 1.2.5.2. A empresa contratada deverá vistoriar os equipamentos existentes na área que envolve a torre de propriedade do Município, para fins de averiguar a sua utilização adequada por terceiros, devendo cientificar o Município a respeito de qualquer utilização indevida.
- 1.2.5.3. Emitir relatório de visitação.
- 1.2.6. Os serviços discriminados nos subitens anteriores não são limitados a uma carga horária mínimo ou máxima, devendo ser prestados conforme a demanda pontual ou mensal do Município, constituindo-se obrigação da empresa em fornecer o número de profissionais adequados para atender a demanda." P

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato é prorrogado por 12 (doze) meses.



Município de Capanema - PR

080103

CLÁUSULA TERCEIRA: Em se tratando de serviços contínuos, fica aditivado o quantitativo proporcional do item 1 durante o novo prazo de vigência do contrato, conforme estipulado na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Os valores previstos no contrato serão reajustados pelo **IPCA**, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: valor total do Aditivo é de **R\$ 15.485,76 (Quinze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**

CLÁUSULA SEXTA: Em decorrência do reajuste aplicado, a Contratada renuncia a qualquer direito a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste do contrato cujo fato gerador tenha ocorrido antes da assinatura do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Fiscal da Contratação será o(a) **Sr.(a) Marcos Becker**, competindo-lhe realizar os procedimentos mensais de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 24 dias do mês de outubro de 2022.

AMERICO BELLÉ
Prefeito Municipal

KELLY DA CRUZ PEREIRA
Representante Legal
CHAVES & CRUZ LTDA - ME
Fornecedor